



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA  
GABINETE DO PREFEITO

---

**MENSAGEM Nº 08/2019, DE 17 DE JULHO DE 2019.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Com cumprimentos cordiais e efusivos a Vossas Excelências, nobres Presidente desta Casa Legislativa, bem assim aos destacados Senhores Vereadores de todas as bancadas, na oportunidade aprazada em que estamos enviando em *Caráter de Urgência* para apreciação da nobre edilidade em *Seção Extraordinária* o Projeto de Lei nº \_\_\_\_/2019, fazendo acompanhá-lo da seguinte:

**JUSTIFICATIVA:**

O Projeto de Lei nº \_\_\_\_/2019 é enviado para estudo e apreciação de Vossas Excelências, dispondo o mesmo sobre “*Autoriza firmar Convênio de Cooperação entre Entes Federados celebrado entre o Município de Livramento de Nossa Senhora-Bahia e o Estado da Bahia, autorizando a gestão associada de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário*”.

**CONSIDERANDO** que o Município de Livramento de Nossa Senhora e o Estado da Bahia possuem o firme interesse de que os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no território do Município, nos termos do art. 15, § 1º, IV da Lei estadual nº 11.172, de 1 de dezembro de 2008, que disciplina o convênio de cooperação entre entes federados para autorizar a gestão associada de serviços públicos de saneamento básico, sejam prestados, mediante contrato de programa que atenda a todos os requisitos legais, pela Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A – Embasa, sociedade de economia mista sob o controle do Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** que o Município de Livramento de Nossa Senhora pode contratar diretamente, mediante dispensa de licitação, a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A – Embasa para a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário (art. 24, XXVI, da Lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993), desde que haja contrato de consórcio público ou convênio de cooperação entre entes federados, pois qualquer dos dois pode autorizar a gestão associada de serviços públicos (art. 241 da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que o convênio de cooperação entre entes federados é necessário para disciplinar as relações de cooperação entre o Município de Livramento de Nossa Senhora e o Estado da Bahia: (i) no cumprimento dos requisitos para futuro contrato de programa; (ii) na regulação e fiscalização dos serviços, mediante imediata delegação da execução de



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

competências municipais à Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia - AGERSA; e (iii) no imediato apoio na prestação dos serviços, inclusive mediante investimentos e atividades de gestão da Embasa, a fim de assegurar a continuidade desses serviços públicos e sua prestação em padrões adequados.

São essas as considerações que faço, submetendo o presente Projeto de Lei para análise dos Excelentíssimos Vereadores, contando com a presteza e com a soberana análise e aprovação, valendo-nos da oportunidade para reiterar os protestos da mais alta estima e apreço.

Livramento de Nossa Senhora-BA, Gabinete do Prefeito, 17 de Julho de 2019.

**JOSÉ RICARDO ASSUNÇÃO RIBEIRO**  
- Prefeito Municipal -



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA  
GABINETE DO PREFEITO

---

**PROJETO DE LEI Nº. \_\_\_\_\_/2019, DE 17 DE JULHO DE 2019.**

*“Autoriza firmar Convênio de Cooperação entre Entes Federados celebrado entre o Município de Livramento de Nossa Senhora-Bahia e o Estado da Bahia, autorizando a gestão associada de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado firmar o Convênio de Cooperação entre Entes Federados celebrado entre o Município de Livramento de Nossa Senhora-Bahia e o Estado da Bahia, Anexo Único desta Lei, especialmente para:

**I** – autorizar a gestão associada de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

**II** – no âmbito da gestão associada, delegar o exercício das competências de regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário à Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia - AGERSA, órgão autônomo vinculado à Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento - SIHS do Estado da Bahia e o Município de Livramento de Nossa Senhora-Bahia;

**III** – no âmbito da gestão associada, delegar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário mediante o cumprimento das condições de validade dos contratos previstas no Art. 11, *caput* e incisos, da Lei Federal nº 11.445 de 5 de janeiro de 2007, que estabelece a existência de plano de saneamento básico editado pelo Titular, a existência de estudo comprovando a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação universal e integral dos serviços na área de atendimento contratual, a existência de normas de regulação e fiscalização e a realização de audiência e consulta pública a respeito da minuta do contrato de programa, bem como mediante as tratativas dos termos do futuro contrato de programa a ser celebrado entre o Município de Livramento de Nossa Senhora-Bahia e a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Livramento de Nossa Senhora-BA, Gabinete do Prefeito, 17 de julho de 2019.

**JOSÉ RICARDO ASSUNÇÃO RIBEIRO**

- Prefeito Municipal -